

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025
Processo nº 132/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação da Empresa EVO MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.855.218/0001-70, para apresentação artística no dia 11 de dezembro do ano em curso, da atração – Augusto Dantas, com duração de 1:00h (uma hora), durante as festividades alusivas à Emancipação Política deste Município de Coronel Ezequiel/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de show musical para apresentação artística no dia **11 de dezembro de 2025** se justifica pela necessidade de promover a adequada realização das festividades alusivas à **Emancipação Política do Município de Coronel Ezequiel/RN**, data de relevante importância histórica, cultural e social para toda a população ezequielense.

As comemorações de emancipação política constituem eventos tradicionais no Município, com grande participação popular e forte impacto sociocultural. A realização de apresentações artísticas tem como finalidade valorizar a identidade local, fortalecer o senso de pertencimento da comunidade e proporcionar momentos de lazer, integração social e incentivo à cultura, atendendo ao interesse público.

Além disso, a presença de atração musical contribui diretamente para a dinamização do comércio local, aumento da circulação de pessoas no centro da cidade e estímulo às atividades turísticas e econômicas, gerando benefícios indiretos à economia municipal.

A escolha da atração musical busca assegurar a qualidade artística do evento, garantindo repertório adequado, estrutura profissional e capacidade de atrair o público, promovendo um espetáculo compatível com a relevância da festividade. Ressalta-se, ainda, que a contratação de banda musical enquadra-se como serviço artístico de natureza singular, podendo ser contratada diretamente quando fundamentada na escolha do artista ou grupo consagrado no meio cultural, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação da show musical é medida necessária para assegurar o pleno sucesso das festividades, atender ao interesse público e proporcionar à população um evento cultural de qualidade, celebrando dignamente a data máxima da história política do Município de Coronel Ezequiel/RN.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
01	Apresentação artística no dia 11 de dezembro do ano em curso, da atração – Augusto Dantas, com duração de 1:00h (uma hora), durante as festividades alusivas à Emancipação Política deste Município de Coronel Ezequiel/RN	SHOW	01	R\$ 20.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

A Lei 14.133/2021 estabelece que é Inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando a hipótese de contratação de profissional do setor artístico no inciso II do art. 74.

Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 74, acima referido. Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos - ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

Com efeito, na pretensa contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que as atrações musicais já mencionadas, são profissionais do setor artístico, conforme documentos constantes no processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 6.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 6.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 6.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



6.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

6.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: dias 11 a 12 de Dezembro de 2025.

7.2. A vigência da presente contratação será de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de Novembro de 2025.

ALEXSANDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração